

SM  
10/10/84

Ex. 620

PAUTA DO DIA 25/03/85

(30)

28/08

Nº RO 1954

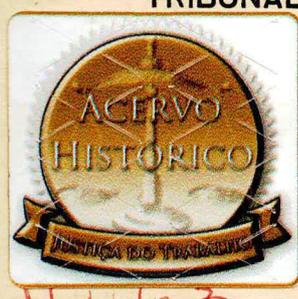


CEL. Nº  
**HJ08**  
SETOR DE ARQUIVO

19 83

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

16-09-85  
07.10.85  
18-10-85  
13-01-86  
20-01-86



TRT 25/12/83

BRASÍLIA - DF

144/83

0996

RELATOR: Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

REVISOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

# RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

RECORRENTE: 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO  
2ª) ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

Advogado:

Drs: Alzira Gomes de Almeida  
Casimiro Lino de Araújo  
Maria Lucia Campos Ribeiro e outro

RECORRIDO:

ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA (73.72)  
End: Av. São Paulo 241.4-12, apto 303 "C", Ed. Espanta-Tardinha  
Esplanada - Centro  
Tarcísio Francisco dos Santos

Advogado:

Dr:

e



10426

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 10ª REGIÃO  
DATA.....  
BRASILIA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **14 DEZ 83**

PROCESSO Nº 144 / 83

RO

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

*Recdo*  
**RECLAMANTE:** ANTONIO CLEMENTINO SANTANA<sup>de</sup>  
**Endereço:** Av. Edivirgem de Jesus, Qd. 101,  
Lt. 06 - J. B. Meia Ponte - Nesta.  
**ADVOGADO:** Dr. Tarcísio Francisco dos Santos<sup>L</sup>  
**Endereço:** ~~Rua 7, nº 354, s/307 - Edf. Bri-~~  
~~tania - Nesta.~~  
*fl. 72*  
*Atos 1ª MM juiz presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia - GO*

**RECLAMADO:** OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ES-  
**Endereço:** TADO DE GOIÁS, AV. Anhanguera, s/nº  
Campinas - Nesta. *5.195*  
**ADVOGADO:** *Alzira Gomes de Almeida*  
**Endereço:** *Cosimiro Lino de Araújo*  
*Maria Lucia Campos Ribeiro* e outros

**OBJETO** Férias, etc.

*A ata de audiência do dia 06/06/83, não consta a assinatura do Técnico Judiciário.*  
**AUTUAÇÃO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.  
Eu, *Marcella Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.  
**Marcella Pena**  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go

TRAMITAÇÃO
04/02/83 às 09,40 h
09/02/83 - 12:27 h
06/06/83 - 13:30 h
23/09/83 - 10:05 h
05.10.83 às 15,15
Procedente
07-11-83
11-11-83
24-11-83
TRT em 05-12-83

Antonio Clementino de Santana

144/83

Osego-Organização de Saúde do Estado de Goiás

Goiânia-Go

14.01.83

0287/83

Férias, 13º salário, Horas Extras Etc.

Escrita

Tarcisio Francisco dos Santos

1ª

Audiência: Dia 04/fevereiro/1983 às 9,40 hs.

*ES*

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 13/01/83  
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 0287/83  
19 J.C.J.

ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS. nº. 60946/434, residente e domiciliado á Av. Edivirgem de Jesus, Qd. 101, Lt. 06, J. Balneário M. Ponte, Goiânia-go.  
*19 p. 72*

doravante denominado(a) RECLAMANTE, por seu advogado, infra-assinado, (m. j.), devidamente inscrito na OAB-GO. sob o nº 3.149, com escritório à Rua 7 nº 354, s/ 307, Fone: 225-5151, Ed. Britânia, centro, Goiânia, Go., respeitosamente, vem à digna presença de V. Exa. oferecer, nos termos dos Artigos 837 a 842 da CLT, Ação Reclamatória contra

OSEGO-organização de saúde do Estado de Goiás  
sediado(a)

á Av. Anhanguera S/nº. Setor Campinas, Goiânia-GO.

doravante denominado(a) RECLAMADO(A), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, provar, e ao final, pedir:

1) - Que, o(a) Reclamante se declarou optante ao FGTS;

2) - Que, o(a) Reclamante foi admitido(a) em 28 d e Abril de 1979, na

firma denominada ORGAL-organização Garcia Ltda., conforme xerox de sua CTPS, e a mesma o alugava para outras firmas;

3) - Que, o(a) Reclamante foi

que desde 27-10-80, prestava seus serviços na Reclamada e foi dispensado ~~sem~~ <sup>que</sup> justo motivo em 21-06-82, cumprindo o aviso, e a Reclamada se nega a fazer com o Reclamante o acerto de praxe;

que o Reclamante era optante ao FGTS, e percebia na data de sua demissão um salário mensal de Cr\$ 27.445,55 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos);

que ao ser demitiido injustamente o Reclamante procurou a justiça trabalhista e a MM 1ª JCJ o julgou carecedor da Reclamatória, conforme xerox da sentença anexo;

que o Reclamante fazia diariamente (4) quatro horas extras, e recebia somente duas (2) horas, deixando de ser pago duas (2) horas diaria, e a firma o qual era vinculado cobrou do Reclamante os vestuários, e os mesmos não podem ser cobrados segundo o Art. 458 da CLT.

DO EXPOSTO, requerer, respeitosamente, a notificação do(a) Reclamado(a), no endereço já indicado, para comparecer em audiência a ser designada e conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenado(a) ao pagamento das parcelas:

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Protesta o(a) Reclamante por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), o que desde já requer, sob pena de confesso, juntada posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas, perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, de de 19

PP  
OAB-GO. 3.149  
CPF 070.577.841-04

3  
A

DO EXPOSTO, requerer, respeitosamente, a notificação do(a) Reclamado(a), no endereço já indicado, para comparecer em audiência a ser designada e conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenado(a) ao pagamento das parcelas:

a) aviso previo.....	Cr\$	27.445,55
b) férias vencida.....	Cr\$	27.445,55
c) férias proporcional 4/12.....	Cr\$	9.000,00
d) 13º salario 8/12.....	Cr\$	18.000,00
e) salario de familia.....	Cr\$	2.880,00
f) horas extras diurnas.....	Cr\$	54.960,00
g) horas extras noturnas.....	Cr\$	146.880,00
h) diferença de ferias e 13º salario pago a menos..	Cr\$	54.800,00
i) dois uniforme cobrados indevidamente.....	Cr\$	8.000,00
j) FGTS.....	Cr\$	91.436,00
l) 10% por o não deposito.....	Cr\$	<u>9.143,00</u>
perfazendo um total de.....	Cr\$	449.989,90

correspondente ao referido acerto que deverá ser acrescido das custas processuais, juros, correção monetário e demais cominações de lei.

XXX

    XXX

        XX

            XXX

                XXX

                    XXX

                        XXX

Protesta o(a) Reclamante por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), o que desde já requer, sob pena de confesso, juntada posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas, perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 449.989,90

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de Janeiro de 19 83

pp  
OAB-GO. 3.149  
CPF 070.577.841-04



OAB Co. 5793

doravante denominado(a) RECLAMANTE, por seu advogado, infra-assinado, (m. j.), devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 3.149, com escritório à Rua 7 nº 354, s/ 307, Fone: 225-5151, Ed. Britânia, centro, Goiânia, Go., respeitosamente, vem à digna presença de V. Exa. oferecer, nos termos dos Artigos 837 a 842 da CLT, Ação Reclamatória contra  
sediado(a)

doravante denominado(a) RECLAMADO(A), pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, provar, e ao final, pedir:

- 1) – Que, o(a) Reclamante se declarou optante ao FGTS;
- 2) – Que, o(a) Reclamante foi admitido(a) em
  
- 3) – Que, o(a) Reclamante foi
  
- 4) – Que,

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 434

Série



30.6.75

Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

*Assinatura do portador*

12

Empregador

ORGAN

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

1º

2º

Data saída

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

*4*  
 Número 60.946  
 Vigia  
 28 de Abril de 79  
 40  
 037  
 R\$ 1.533,00 - (um mil quinhentos e trinta e três reais e 00/100)  
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.  
 18 de Agosto de 82  
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

ATO DE TRABALHO

13

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

1º

2º

Data saída

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

*Assinatura do empregador*  
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.  
 Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

*IND. ECOM. - QUADRILHAS METALICAS*  
 03/07/79 Para Cr\$ 5,18  
 Auxiliar Geral  
 por motivo de promoção  
 Assinatura do empregador  
 09/10/77 Para Cr\$ 7,26  
 Auxiliar Geral  
 por motivo de promoção  
 Assinatura do empregador  
 01/10/78 Para Cr\$ 11,85  
 Auxiliar Geral  
 por motivo de promoção  
 Assinatura do empregador

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

Aumentado em

Na função de

C.B.O.

Assinatura do empregador

*01/07/79 Para Cr\$ 3.235,68*  
 a mesma  
 por motivo de acordo  
 Assinatura do empregador  
*01/07/80 Para Cr\$ 4.417,00*  
 a mesma  
 por motivo de acordo  
 Assinatura do empregador  
*01/07/81 Para Cr\$ 6.205,00*  
 a mesma  
 por motivo de acordo  
 Assinatura do empregador

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, brasileiro, casado, Vigilante, portador da CTPS. nº. 60946/434, residente e domiciliado à Av. Edivirgem de Jesus, Qd. 101, Lt. 06, J. Balneário Meia Ponte, Goiânia Go.

OUTORGADO: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. sob nº 3493

PODERES:

amplios gerais, e ilimitados, irrevogáveis, para representá-lo (los) em juízo ou fora dele, em qualquer instância, propor ações, notificações, interpelações, interpor recursos, reconvir, contestar ações, chamar à autoria, alegar exceções, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, assinar termos, inclusive de inventariante, discordar, concordar, substabelecer com ou sem reservas, receber e dar quitação, valendo-se ainda das cláusulas "para foro em geral" e "extra" e de todos os poderes do Art. 38 do Código de Processo Civil, especialmente sem prejuízo dos poderes retromencionados para **Propor e acompanhar uma ação trabalhista em desfavor de OSEGO - organização de saúde do Est. de Goiás, sediada à Av. Anhanguera S/nº. Setor Campinas Goiânia-Go.**

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de 10001  
 Meu(s) conhecido(s) feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 27 DEZ 1982 (GO)

em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

Goiânia, 27 de Dezembro de 1982

Antonio Clementino de Santana  
 CT-346 984-60

607  
8/12

em vista contratos de arrendamento, onde se visam o resultado final e não a atividade dos trabalhadores ou al.

Admitir o aluguel ou venda de pessoas é estabelecer a escravidão, instituição há muito banida de nosso ordenamento jurídico.

Portanto, a recte, não foi empregada de forma permanente, e o curso de ação para obter direitos trabalhistas, 15,00 03 novembro 2.145 82 82

instituições de empregados, porque lhe falta uma das condições ad causam".

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Daniel Viana

Expedito Domingos Bezerra 303/Goiânia-Ga.

unanimidade, julgar o autor e instrução e julgamento proposta.

Antônio Clementino de Santana

Orgal - Organização Garcia Ltda.

com o hs. extras, etc.

Custas, pelo recte., no valor de R\$ 459.937,75-007,75, valor de custas processuais.

Intimem-se as partes, ausentes ambas. Proferiu a Junta a seguinte decisão.

Vistos os autos.

O recte. ajuizou esta reclamatória, pretendendo haver da recda. direitos de natureza trabalhista.

Não houve resistência quanto à natureza jurídica da relação que ocorreu entre as partes.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

Primeiramente, deve-se esclarecer que não são as partes quem especificam a relação jurídica existente, e sim o julgador. Aquelas apenas mostram os fatos, e este os qualifica.

Para que uma pessoa possa ser considerada empregada de outra, mister lhe tenha prestado serviços pessoalmente (art. 3º da CLT).

O autor nunca prestou serviços à ré. Esta o alugava a entidades (públicas ou privadas), para quem o obreiro realmente trabalhava.

A Lei n. 6.019/74 não é aplicável porque nem os requisitos fáticos, tampouco os formais, que autorizam a sua incidência, como os do art. 10 e 11 foram observados.

Inaplicável também o Dec-Lei n. 1.034/69, porque a Lei, como nos casos previstos pelo § 7º do art. 10 Dec-Lei 200/67,

tem-se em vista contratos de empreitada, onde se visam o resultado final e não a atividade dos trabalhadores em si.

Admitir o aluguel ou venda de pessoas é admitir a escravidão, instituição há muito banida de nosso ordenamento jurídico.

Portanto, o recte. não foi empregado da recda., e consequentemente, carece de ação para dela pleitear direitos trabalhistas privativos de empregados, porque lhe falta uma das condições da ação, que é a "legitimatío ad causam".

ANTE O EXPOSTO,

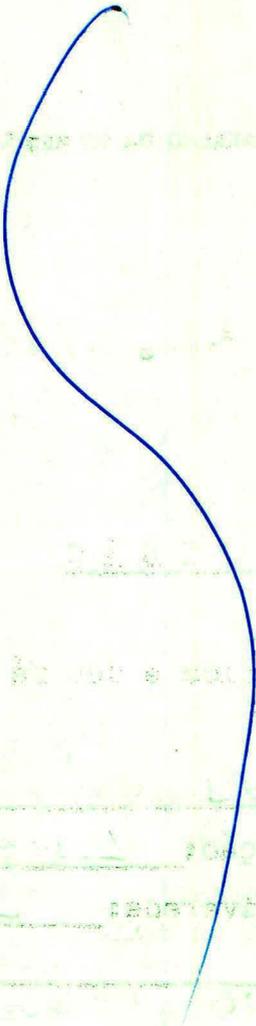
RESOLVE a 1ª JCI/Goiania-Go, por unanimidade, julgar o autor CARECEDOR da reclamatória proposta, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, de acordo com o item VI, do art. 267, do CPC.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$11.389,00, calculadas sobre Cr\$459.937,75, valor da causa, isento.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.





1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
**RECEBIDO**  
14 JAN 1983  
Golânia — Goiás

*6ª feira*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO <sup>Goiânia</sup>

Proc. 144/83

INTIMAÇÃO Nº 234/83

Em 17 de janeiro de 19 83

Pelo presente, intimo-o a comparecer perante esta  
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, sita na av. goiás nº  
382 -2º andar -Centro, ~~xx~~ às 09:40hs horas do dia 04  
do mês de fevereiro de 19 83, sob as penas da lei, ~~xxxxxxx~~  
~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~  
~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~ ~~xxxxxxx~~  
prestar depoimento nessal, no processo em que são partes:  
como testemunha

ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA e OSEGO - Organização de Saúde do  
Estado de Goiás, conforme cópia anexa.

1ª JCCJ-GOIANIA AUD.: 04/02/83-Not.234/83	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	Proc.144/83
DESTINATÁRIO	
OSEGO-ORG. DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS	
ENDEREÇO	
Av. anhanguera s/nº -Campinas	
CIDADE	ESTADO
Nesta	GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
19.01.83	<i>[Assinatura]</i>

**LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA**



Ilmo Sr.  
OSEGO - Org. de Saúde do E. Go.  
Av. anhanguera s/nº -Campinas  
Nesta

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a  
correspondência supre através do registre  
Postal n.º José Clementino  
Goiânia, 15 de 01 de 19 83

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

247

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 05 de Out de 1961

Director de Secretaria Marcello Pena

**JUNTOS**

**Marcello Pena**

**Chefe do Setor de Processos**

**1º J.C.J. — Goiânia-Go.**

RECEBIDO

RECEBIDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 144 / 83.

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 83,  
às 09:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO DILGO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por ANTÔNIO CLEMENTINO SANTANA  
contra OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado do Dr. Tercei-  
sio Francisco dos Santos, e a recda, representada por Dr<sup>a</sup>. Alzi-  
ra Gomes de Almeida.

Tendo em vista o que consta dos autos, adia-se pa-  
ra nova audiência o dia 09/fevereiro/83 às 12h27m, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

Antonio Clementino de Santana

[Assinatura]  
Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]  
Marcello Pena  
Chefe do Sstor de Processos  
1º J.C.J. - Goiânia-Go.



ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 0019 / 83.

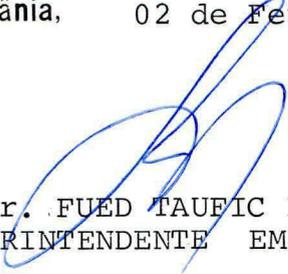
**O SUPERINTENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,**  
usando de suas atribuições legais e tendo em vista proc. 4.13-144/83.,  
**RESOLVE:**

Designar a servidora ALZIRA GOMES DE ALMEIDA, Assessor Jurídico, como preposto seu na reclamatória trabalhista interposta por ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA e em trâmite pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, com audiência a realizar-se às 09:40 horas, do dia 04.02.83.

Esta Portaria terá vigência a partir de 04.02.83.

CUMpra-SE, dando-se Ciência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de Fevereiro de 1983.

  
Dr. FUED TAUFIC RASSI  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

JPF/rcs...



Estado de Goiás  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

10

Exmº Sr.

Dr. Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Goiânia - GO.

(Processo nº 144/83)

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- OSEGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei Nº 4920 de 14 de novembro de 1963, com sede nesta capital, à Av. Anhanguera nº 5195, Setor Coimbra, por sua bastante procuradora (m.j) advogada devidamente inscrita na OAB-GO sob o nº 5.815, com endereço anteriormente referenciado onde receberá comunicações de estilo, tendo em vista a Reclamatória Trabalhista em seu desfavor interposta por ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o adiamento da audiência designada para às 9:40 hs. de hoje, vez que a notificação ocorreu em desobediência ao prazo assegurado no Art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, com prejuízo irreparável para a defesa da ora Reclamada.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 1983.

*Almeida*  
ALZIRA GOMES DE ALMEIDA  
OAB nº 5.815  
CPF nº 195.531.961-87



13

P R O C U R A Ç Ã O

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO, com sede à Av. Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra, nesta Capital, via de seu Superintendente, DR. FUED TAUFIC RASSI, designa do por Decreto de 23 de março de 1982, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. CASIMIRO LINO DE ARAÚJO, DIVINO APARECIDO ALVES, MARIA LÚCIA CAMPOS RIBEIRO e ALZIRA GOMES DE ALMEIDA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob os números: 4.279, 3.903, 5.466 e 5.815 respectivamente, podendo agir de per si ou conjuntamente para, com os poderes do Artigo 38 do Código de Processo Civil, mais os de sua ressalva e todos e quaisquer outros que se fizerem necessários, por mais plenos e especiais que sejam defenderem os interesses da Autarquia em qualquer Juízo ou Grau de Jurisdição, propondo as Ações necessárias, ou delas defendendo, com autorização, inclusive, para substabelecerem esta, com ou sem reserva de iguais poderes.

Goiânia, 15 de setembro de 1982.

ao Sr. Fued Taufic Rassi



Dr. Fued Taufic Rassi  
SUPERINTENDENTE

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em frente  
Aos 09 de 06 de 1985 - J<sup>o</sup> 1.

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Dr. João Cascaes de Oliveira Emb. Viaduto	<b>CARTÓRIO</b> Candido de Oliveira P. SILVA	Trib. Regional de Goiás Câmara de Juiz
	27 JAN 1985	
Certifico que, a presente fotocópia cópia fiel do documento, (Doc. 101/1985) de 27 de Abril de 1985.		



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ144 /83.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,  
às 12:27 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por ANTÔNIO CLEMENTINO SANTANA  
contra ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado do Dr. Tarcisio Francisco dos Santos, e a recda, representada por Alzira G. - de Almeida.

A recda, apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes em três dias, o recte, a partir do dia - 09/03/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda, a partir do dia 16/03/83, deverão especificar as provas que pretendem provar, digo produzir, com detalhes, esclarecendo, quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão.

Adia-se para 06 de junho/83 às 13h30m, para depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas, x cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

Alzira G. de Almeida  
Adv. Antonio Clementino de Santana



Estado de Goiás  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

16

que: " foi contratado pela ORGAL, em 28 de abril de 1979, e que a mesma o alugava para outras firmas. Que desde 27.10.80 presta va serviços na reclamada. Que ao ser demitido injustamente em ' 21.06.82, procurou a Justiça Trabalhista e a M.M. la. J.C.J. o julgou carecedor de reclamatória ( grifo nosso).

Dessa forma, se torna inviável a sua pre - tensão de perceber da Estrutura da Saúde, tais direitos que o mesmo se sente lesado, pois, se o mesmo não possui direitos pe - rante a firma a qual era contratado, como julgar que possui di - reitos de requerer perante ao Órgão que prestava serviços sem nenhum vínculo empregatício?

A firma ORGAL recebe da OSEGO, uma quantia mensal para prestar serviços de guarda e vigilância com carga ' horária e locais estipulados no contrato.

Assim, a OSEGO não deve ser responsabiliza da por qualquer ato praticado pela firma em relação aos funcio - nários que aqui prestam serviços, pois, a OSEGO possui um con - trato com a ORGAL, que diga-se, é uma firma devidamente constí - tuida dentro dos parâmetros legais, e que foi a única e exclu - sivamente empregadora do reclamante.

Por todo o exposto, é de se julgar improce - dente a presente Reclamatória, com a condenação do reclamante ' nas custas processuais e demais cominações legais.

Nestes Termos e protestando por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pes soal do reclamante,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de fevereiro de 1983.

*Almeida*  
ALZIRA GOMES DE ALMEIDA - OAB- 5815  
CPF nº 195.531.961-87

C O N T R A T O N º 003/82

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO e a firma ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. para prestação de serviços de Vigilância Armada na Sede e nos próprios da Autarquia.

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS; Autarquia criada pela Lei nº 4.920, de 14-11-63, com sede nesta Capital, à Av. Anhanguera nº 5.195 - Campinas, denominada OSEGO, neste ato representada pelo seu Superintendente, DR. FUED TAUFIC RASSI, brasileiro, casado, médico, autorizado pelo Conselho Deliberativo, devidamente assistido pela Coordenação de Assuntos Jurídicos e a firma Organização Garcia Ltda., C.G.C. (MF) 01583848/0001-53, com sede à Avenida nº 25, Setor Leste Universitário, em Goiânia, doravante denominada ORGAL, representada pelo seu sócio Reinaldo Garcia dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 61.997-SSP-GO, ajustam, combinam e celebram o presente contrato de prestação de serviços de Vigilância Armada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma Orgal se obriga em decorrência deste contrato, a prestar serviços à OSEGO, conforme o Edital de Tomada de Preços nº 013/82, assim especificados:

Serviços de Guarda e Vigilância Armada, com carga horária de 12 (doze) horas, nos seguintes locais e números de guardas:

VIGILÂNCIA NOTURNO

Hospital de Doenças Tropicais .....	02	guardas
Hospital Materno Infantil.....	02	"
Pronto Socorro Psiquiátrico.....	02	"
Sanatório J.K.....	02	"
CIAMS.de.Jardim América.....	02	"
CIAMS Novo Horizonte .....	02	"
CIAMS do Setor Pedro Ludovico.....	02	"
CIAMS Urias Magalhães .....	02	"
Sede da OSEGO .....	02	"
Serviços de Transportes .....	02	"
Almoxarifado Central do prédio novo .....	02	"
Almoxarifado Central do prédio velho.....	02	"
Centro de Saúde de Goiânia .....	02	"
<b>T O T A L .....</b>	<b>28</b>	<b>"</b>

Vigilância Diurna

Hospital Adauto Botelho .....	02	guardas
Hospital de Doenças Tropicais.....	02	"
Hospital Materno Infantil.....	02	"
Pronto Socorro Psiquiátrico.....	02	"
<b>T O T A L .....</b>	<b>08</b>	<b>"</b>

OBS: 01 - um em dias alternados  
 02 - um em noites alternadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem vigência a partir de 19 de outubro do corrente ano e terminará em 30 de setembro de 1983, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano, se houver interesse das partes, observando-se no caso, as condições estabelecidas na legislação específica vigente, inclusive para o reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Orgal receberá pela prestação de serviços contratados, a importância mensal de Cr\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), cujo pagamento será feito, pontualmente, à Orgal o mais tardar até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, desde que apresentada a conta respectiva, pela Orgal, no momento oportuno e formado o processo, na forma legalmente adotada pela OSEGO para solução de seus débitos.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do presente contrato é de Cr\$ 34.560.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - A OSEGO fiscalizará a execução dos serviços contratados, através da Coordenação de Serviços Gerais, ressalvada a circunstância de que a fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade da Orgal quanto a fiel execução dos serviços contratados ficando estipulado que a OSEGO poderá:

a) exigir a imediata retirada e substituição de empregados que embaraçam a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência em serviço seja considerada inconveniente;

b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que não apresentem boa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa decorrente deste contrato até 31 de dezembro do corrente ano, correrá por conta da verba

constante do vigente orçamento da OSEGO, conforme Empenho nº , de , em observância ao que foi deliberado por unanimidade pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ficando o restante da despesa a ser empenhado no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - A OSEGO poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de ação, notificação ou qualquer procedimento judicial quando a Orgal:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) falir, entrar em concordata, ou dissolver a firma;

c) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia anuência da OSEGO;

d) cometer qualquer fraude;

e) quando for constatada a má fé ou a sua in capacidade na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do presente contrato também se fará por mútuo acordo e decisão das partes contratadas ou por, inadimplemento de qualquer cláusula, hipótese em que se aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento contra a parte considerada culpada.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões atinentes ao presente instrumento, fica eleito o foro desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato não entrará em vigor antes de registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a OSEGO por indenização alguma se aquele Órgão por qualquer motivo denegar o seu registro. Entretanto, uma vez registrado, considerar-se-á em vigor desde o início estabelecido na cláusula segunda.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de 1982.

\_\_\_\_\_  
Dr. FUED TAUFIC RASSI  
SUPERINTENDENTE

\_\_\_\_\_  
Sr. REINALDO GARCIA  
DOS SANTOS  
DIRETOR

\_\_\_\_\_  
Dr. CASIMIRO LINO DE ARAÚJO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

~~SECRETARIA~~

TERMO ADITIVO Nº 006 /82

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/81, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO, Autarquia Estadual, com Sede à Av. Anhanguera nº 5.195, Setor Coimbra, nesta Capital, doravante denominada OSEGO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. FUED TAUFIC RASSI, brasileiro, casado, médico autorizado pelo Conselho Deliberativo, devidamente assistido pela Coordenação de Assuntos Jurídicos e a firma ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA., C.G.C. (MF) nº 0158384/001-53, com Sede à 6a. Av. Qd. 90, lote 16 - Setor Universitário, em Goiânia, doravante denominada ORCAL, representada pelo sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 61.997-SSP-Go, ajustam, combinam e celebram o seguinte Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 013/81, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Contrato nº 013/80, passará a ter a seguinte redação no Item II:

II) Período noturno - inclusive sábado, domingo e feriado

a) Hospital Psiquiátrico Prof. Adauto Botelho - 02 vigilantes;

- 22
- b) Hospital de Doenças Tropicais  
. 02. vigilantes;
  - c) Hospital Materno-Infantil  
. 02. vigilantes;
  - d) Hospital Sanatório JK  
. 02 vigilantes;
  - e) Pronto Socorro Psiquiátrico  
. 02 vigilantes;
  - f) Serviços de Transportes  
. 02 vigilantes;
  - g) Almojarifado Central  
. 02 vigilantes;
  - h) U.S. Átila de Carvalho  
. 02 Vigilantes;
  - i) Sede  
. 02 vigilantes;
  - j) Almojarifado  
. 02 vigilantes;
  - l) Centro de Saúde do Setor Urias Magalhães  
. 02 vigilantes;
  - m) Centro de Saúde do Setor Pedro Ludovico  
. 02 vigilantes;
  - n) Centro de Saúde do Jardim América  
. 02 vigilantes;
  - o) Centro de Saúde da Vila Novo Horizonte  
. 02 vigilantes, perfazendo desta forma, os  
itens I e II (trinta e seis) 36 vigilantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os locais constantes das



23

letras "f", "g", "h", "e", "j", "l", "m", "n" e "o" os servi-  
ços serão prestados também no período diurno durante os sába-  
dos, domingos e feriados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo tem  
vigência a partir de 19 de fevereiro de 1982 para os vigilan-  
tes do Centro de Saúde do Setor Urias Magalhães e a partir de  
04 de fevereiro de 1982 para os vigilantes dos Centros de Saú-  
de dos Setores Jardim América e Pedro Ludovico.

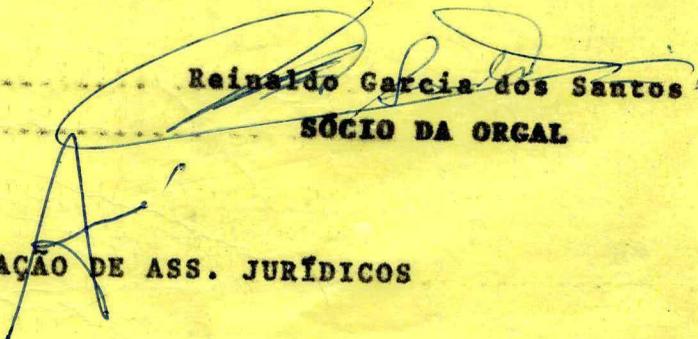
**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas da presente alte-  
ração, que importa na quantia de Cr\$ 1.940.667,00 (um milhão,  
novecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete cru-  
zeiros) correrá por conta do Programa 5701-13.75,428.2.252 (21),  
devidamente empenhada, conforme Nota de Movimentação Financei-  
ra nº 005.01.17.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas, na sua integri-  
dade, todas as demais Cláusulas do presente contrato.

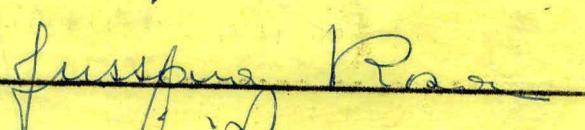
E, por estarem justos, combinados e contratados,  
lavrou-se o presente em 05 (cinco) vias, todas de igual teor  
e forma, que lido e aprovado, vai assinado pelas partes, pe-  
las testemunhas declaradas, a tudo presentes.

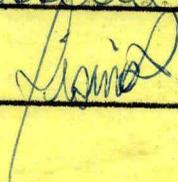
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA OSEGO, em Goiã-  
nia, aos 28 dias do mês de maio de 1982.

  
Dr. Fued Taufic Rassi  
SECRETÁRIO DA SAÚDE  
E  
SUPERINTENDENTE DA OSEGO

  
Reinaldo Garcia dos Santos  
SÓCIO DA ORCAL

PELA COORDENAÇÃO DE ASS. JURÍDICOS

TESTEMUNHAS: 1) 

2) 

24

TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/81

que entre si firmam, de um lado, a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS — OSEGO e de outro, a ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA., na forma abaixo.

Entre a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, autarquia estadual, com sede à Av. Anhanguera nº 5.195, Setor Coimbra, nesta Capital, doravante denominada OSEGO, neste ato representada pelo Superintendente SYDNEY SCHMIDT, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, consoante disposto no seu Regulamento e assistido pela Coordenação de Assuntos Jurídicos e a ORGANIZAÇÃO GARCIA LIMITADA, portador do CGC (M.F) nº 01583848/001-53, com sede à 6ª. Av. Qd.90, Lt. 16, Setor Universitário, em Goiânia, doravante chamada OGAL, representada pelo sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 01.997-SSP-Co., foi combinado a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/80, entre eles celebrado, mediante termo aditivo, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira do Contrato nº. 013/80, item II, passará a ser a seguinte redação:

II - Período Noturno: finais de semana e feriados:

- a - Hospital Psiquiátrico "Prof. Adauto Botelho....02 vigiis
  - b - Hospital de Doenças Tropicais.....02 vigil.
  - c - Hospital Materno Infantil.....02 vigiis
  - d - Hospital Sanatório "J.K".....02 vigil.
  - e - Pronto Socorro Psiquiátrico.....02 vigil.
- V

CERTIFICO que a presente  
fotocópia CONFERE com o  
original apresentado  
(Decreto Lei Nº 21/8)  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1983 0 3 EV  
Rua 1 Nº 15  
Fone: 224-4639  
Colônia — Co.  
Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

25

- f - Serviços de Transportes.....02 vigil .
  - g - Almoarifado Central.....02 vigil .
  - h - Unidade Sanitária Átila de Carvalho.....02 vigil .
  - i - SEDE.....02 vigil .
  - j - Almoarifado.....02 vigil .
- perfazendo o total de 28 (vinte e oito) vigilantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

- O presente Termo Aditivo tem vigên-  
cia a partir do dia 06 de fevereiro  
do ano de 1981, para os vigilantes  
da SEDE e a partir do dia 12 de mar-  
ço para os vigilantes do Almoarifado.

CLÁUSULA TERCEIRA

- A despesa da presente alteração que  
importa na quantia de Cr 339.644,00  
(trezentos e trinta e nove mil, seis  
centos e quarenta e quatro cruzeiros )  
por trimestre, correrá por conta da  
verba 31.32.101, conforme NMF nº 013 .  
0077, de 14.04.81.

CLÁUSULA QUARTA

- Ficam mantidas, na sua integralidade  
todas as demais Cláusulas do presente  
contrato.

E assim, por estarem de acordo quanto  
a cada uma e todas as cláusulas deste termo aditivo assinaram-no,  
com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CERTIFICO que à presente  
fotocópia CONFERE com o  
original apresentado  
(Decreto Lei Nº 2146)  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1983  
R. 1 Nº 45  
Fones: 224-4639  
Colônia — Go. Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

76

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS- OSEGO, em Colônia aos 06 dias do mês de maio do ano de 1981.

*Sydney Schmidt*  
Dr. SYDNEY SCHMIDT  
SUPERINTENDENTE

*Reinaldo Garcia dos Santos*  
REINALDO GARCIA DOS SANTOS  
SÓCIO

*Wagner*  
P/COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TESTEMUNHAS:

1ª *Carolina L. de Aguiar*

2ª *Wagner*

Cartório da 4ª Zona Reg. Civil

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

**CERTIFICO** que é presente  
 fotocópia **CONFERE** com o  
 original apresentado com o  
 (Decreto Lei Nº 2149)  
 Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
 1983 09 09 EV  
 Rua 1 Nº 45  
 Fone: 224-4639  
 Colônia = Co. Dr. Francisco  
 J. Javeira  
**OFICIAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

que entre si celebram, de um lado a Organização de Saúde do Estado de Goiás - DSEGO e de outro a Organização Garcia Ltda - ORGAL, como abaixo se vê.

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Anhanguera nº 5.195, Setor Coimbra, doravante denominada DSEGO, representada neste ato pelo Superintendente, Dr. SYDNEY SCHMIDT, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, consoante o Art. 17, alínea "m", do seu Regulamento e assistido pela Assessoria Jurídica e a Organização Garcia Limitada, portadora do C.G.C. (MF) nº. 01583848/0001-53, com sede à 6ª Av. Qda. 90, Lote 16, Setor Universitário, nesta Capital, doravante chamada ORGAL, representada pelo Sócio REINALDO GARCIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da C.I. nº 61.997-SSP - Go, por força do processo de licitação nº 4.13-3941 / 80 e edital de Tomada de Preços nº 056/80, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-

A ORGAL se obriga, por força da proposta vencedora e homologada em o Edital de Tomada de Preços nº 056/80, a prestar serviços de Guarda e Vigilância Armada, com carga horária de 12.00 horas, nos seguintes locais, números de guardas e períodos:



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

**CERTIFICADO** que à presente  
fotocópia CONFERE com  
original apresentado  
No do Lei Nº 2148)  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1983 09 FEV  
Rua 1 Nº 45  
Fone: 224-4639  
Colônia - Ga.  
Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

28

I - Período diurno:

- a - Hospital Psiquiátrico "Prof. Adauto Botelho" 02 vigil.
- b - Hospital de Doenças Tropicais..... 02 vigil.
- c - Hospital Materno Infantil..... 02 vigil.
- d - Pronto Socorro Psiquiátrico..... 02 vigil.

II- Período noturno:

- a - Hospital Psiquiátrico "Prof. Adauto Botelho" 02 vigil.
  - b - Hospital de Doenças Tropicais..... 02 vigil.
  - c - Hospital Materno Infantil..... 02 vigil.
  - d - Hospital Sanatório "J.K"..... 02 vigil.
  - e - Pronto Socorro Psiquiátrico..... 02 vigil.
  - f - Serviços de Transportes ..... 02 vigil.
  - g - Almoxarifado Central ..... 02 vigil.
  - h - Unidade Sanitária Átila de Carbalho..... 02 vigil. ,
- perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) vigilantes.

CLÁUSULA SEGUNDA- A DSEGO pagará à ORGAL, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação atempada de contas, e na forma habitual para saldo de seus débitos, o valor mensal de R\$ 20.137,00 (vinte mil, cento e trinta e sete cruzeiros) por cada vigilante seu colocado ao serviço daquela, o que perfará a quantia total de R\$ 483.288,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, com início a 01 de outubro do ano fluente e término a 30 de setembro de 1981, podendo ser prorrogado por igual prazo convido as partes, com reajuste de valor nunca superior ao índice de INPC verificado no período de vigência do contrato.

*[Handwritten signature]*

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large blue wavy line is drawn across the page, starting from the top right and curving down towards the bottom left.

CERÂMICO que à presente  
Jurisdição CONFERE com o  
original apresentado  
Decreto Lei Nº 2149  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1982  
Rua 1 Nº 45  
Fone: 224-4639  
Golânia - Go.  
Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

29

CLÁUSULA QUARTA-

O valor global do presente contrato é de R\$ 5.799.456,00 ( cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), cuja despesa no presente exercício correrá por conta dos Programas nº. 4801.13754282.652, verba nº 3132.00 (00) Empenho nº. , no valor de R\$ 966.576,00 ( novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), e Programa nº 4801.13754282.653, verba nº 3132.00 (00), Empenho nº , no valor de R\$ 483.288,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros) e o restante correspondente ao exercício de 1981, obedecerá à dotação própria do orçamento da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA-

Pode o OSEGO, se pretender criar seu próprio serviço de guarda, ou nos interesses da administração pública, considerar findo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa, contanto que o comunique à ORGAL no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA-

Ficará sob a inteira responsabilidade da ORGAL, além de ônus decorrente da natureza do contrato, quaisquer danos comprovadamente causados pelos vigilantes à OSEGO devendo o fato ser levado ao



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

CERTIFICO que à presente  
fotocópia CONFERE com o  
original apresentado  
(Decreto Lei Nº 2148)  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1983 0 FEV  
Rua Nº 45  
Fone: 224-4639  
Goiânia — Go. Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

Jo

nhocimento da ORGAL 24.00 horas após a ciência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA-

A DSEGO, apesar da fiscalização da ORGAL e não reduzindo a responsabilidade desta quanto aos serviços contratados, fiscalizará via da Divisão de Serviços Gerais, a execução desses serviços ficando estipulado que, poderá a qualquer momento:

a. - exigir a imediata retirada e substituição de empregados que procurem prejudicar a fiscalização, ou cuja permanência no serviço seja inconstante, incorreta o prejudicial;

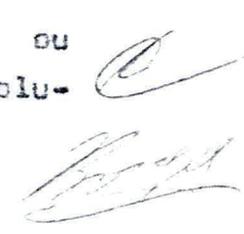
b. - sustar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições do contrato.

CLÁUSULA OITAVA-

A DSEGO, nos termos da Licitação nº 056/80, poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação, ou qualquer procedimento judicial quando a ORGAL:

a. - cometer fraude no cumprimento do contrato, for constatada má-fé ou incapacidade no desempenho das suas funções;

b. - no caso de falência, ou concordata da ORGAL, ou dissolução da sociedade;



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

CERTIFICO que à presente  
fotocópia CONFERE com o  
original apresentado ..  
Declaro Lei Nº 2148)  
Cartório da 4ª Zona Reg. Civil  
1984 / FEV  
Rua 1 Nº 45  
Fone: 224-4639  
Goiânia — Go. Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

d. - no interesse do serviço público, devidamente justificada a necessidade de fazê-lo.

CLÁUSULA NONA-

O presente contrato poderá também ser rescindido, por comum acordo das partes contratantes, ou pelo inadimplemento de qualquer cláusula, com aplicação de multa ao inadimplente, calculada na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-

Elegem o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no cumprimento do presente contrato.

Assim, por estarem de acordo sobre cada uma e todas as cláusulas firmam o presente instrumento, feito em cinco (05) vias datilografadas, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 1980.

*Sydney Schmidt*  
Sr. Sydney Schmidt  
SUPERINTENDENTE DA  
OSEGG

*Reinaldo Garcia dos Santos*  
Sr. Reinaldo Garcia dos Santos  
Sócio

*[Signature]*  
p/ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1ª *Wilson F. Silva*

2ª *Maria de Fátima Barbosa*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 09 de março de 1983

[Signature]  
p/ Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Francisco Francisco dos Santos

Secretaria da JCI em 09 de março de 1983

[Signature]  
p/ Chefe Secretaria

4º feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por Procurador

Goiânia, 11 de março de 1983

[Signature]  
p/ DIRETOR DE SECRETARIA

6º feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petições que se segue  
Aos 14 de 03 de 1983

Diretor de Secretaria [Signature]  
JUNTOS

CERTIFICADO que a presente fôlha foi CONFERE com o original apresentado de acordo com a Lei Nº 2148)	
Cartório de 4ª Zona Reg. Civil	
1983	FEV
Rua 1 Nº 45 Fone: 224-4639 Goiânia - Go.	Dr. Francisco J. Tavares OFICIAL

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 09 de março de 1983

Paula  
p/ Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Francisco Francisco dos Santos

Secretaria da JCI em 09 de março de 1983 4<sup>o</sup> feira

Paula  
p/ Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos por Proc. Recte

Goiânia, 11 de março de 1983 6<sup>o</sup> feira

Paula  
p/ DIRETOR DE REGISTRO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
petição que se segue

Aos 14 de 03 de 1983

Diretor de Secretaria Paula  
JUNTOS

RECEBIMENTO que a presente  
petição e CONFERE com o  
original apresentado ...  
LEI Nº 2148)

1983 FEV

Rua 1 Nº 45  
Fone: 224-4639  
Goiânia - Go.

Dr. Francisco  
J. Taveira  
OFICIAL

d. - no interesse do serviço público, devidamente justificada a necessidade de fazê-lo.

CLÁUSULA NONA-

O presente contrato poderá também ser rescindido, por comum acordo das partes contratantes, ou pelo inadimplemento de qualquer cláusula, com aplicação de multa ao inadimplente, calculada na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

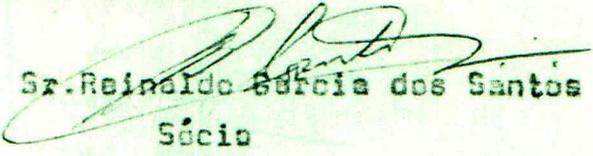
CLÁUSULA DÉCIMA-

Elegem o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no cumprimento do presente contrato.

Assim, por estarem de acordo sobre cada uma e todas as cláusulas firmam o presente instrumento, feito em cinco (05) vias datilografadas, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

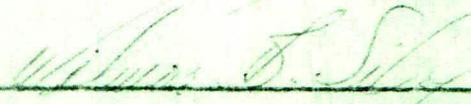
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro de 1980.

  
Dr. Sydney Schmidt  
SUPERINTENDENTE DA  
OSEGG

  
Sr. Reinaldo Garcia dos Santos  
Sócio

  
p/ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª Maria de Fátima Barbosa

39

Exm<sup>o</sup>.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Proc.n<sup>o</sup>.144/83

Reclamante: Antonio Clementino de Santana

Reclamado: OSEGO. Organização de Saúde do Estado de Goias



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

Junte-se.

Go, 14-mar-1983.

*[Handwritten signature]*

C/ Vistas....

MM. Juiz...

ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, já qualificado na inicial da Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goias, através de seu procurador vem impugnar a contestação da Recamada nas fls-15 a 31 dos autos:

A Reclamada não negou a prestação de serviços pelo Reclamante, e sim confirma, inclusive com documentos os quais provam até o valor global do contrato no qual se achava incluído o Reclamante, o qual através de sua mão de obra, gerava grandes lucros para a firma que o alugava, conforme se vê às fls-18, CLAUSULA TERCEIRA dos autos.

Á VISTA DO EXPOSTO requer, o Reclamante que seja ratificado os termos da inicial em seu todo.

N. Termos

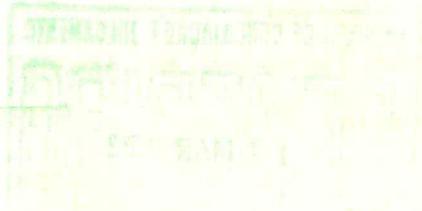
P. Deferimento

Goiânia, 11 de Março de 1983

*[Handwritten signature]*  
TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. OAB-GO. 3493

... de 1958...  
... de 1958...

... de 1958...  
... de 1958...



...  
...

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

*[Handwritten signature]*  
Aos 06 de Junho de 1958

**Director de Secretaria**

**José Cirilo Corrêa**  
Técnico Judiciário

...

...

...

...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, em anexas autos

*W. G. ... 2003-2004*

Aos

*J*  
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

32

Exm<sup>o</sup>.Sr.Dr.Juiz Presidente da 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Proc.n<sup>o</sup>.144/83

Reclamante: Antonio Clementino de Santana

Reclamado: OSEGO. Organização de Saúde do Estado de Goias



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

Junte-se.

Go, 14-mar-1983.

*[Signature]*

C/ Vistas....

MM. Juiz...

ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, já qualificado na inicial da Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goias, através de seu procurador vem impugnar a contestação da Recamada nas fls-15 a 31 dos autos:

A Reclamada não negou a prestação de serviços pelo Reclamante, e sim confirma, inclusive com documentos os quais provam até o valor global do contrato no qual se achava incluído o Reclamante, o qual através de sua mão de obra, gerava grandes lucros para a firma que o alugava, conforme se vê às fls-18, CLAUSULA TERCEIRA dos autos.

Á VISTA DO EXPOSTO requer, o Reclamante que seja ratificado os termos da inicial em seu todo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 11 de Março de 1983

*[Signature]*  
TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV. OAB-GO. 3493

331



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 144 / 83

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1.983,  
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Antônio Clementino Santana  
contra OSEGO  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 13,55 horas, presente apenas o representante da  
recda., Sr. Casimiro L. de Araújo a quem o MM. Juiz concedeu o prazo'  
de 24 horas para juntada da carta de preposição, pena da lei.

Sem mais provas.

Para encerramento, adia-se para 23.set.83, às.....  
10,05 horas, dispensado o comparecimento das partes.

As 14,09 horas, suspendeu-se a audiência.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Daniel Viana  
Exedito Domingos Bezerra  
José Carlos Corrêa  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONCILIAÇÃO Nº 1

de 05 de Junho de 1983

13,30

Goiania

Platão Teixeira de Azevedo Filho

de Sr. Daniel Viana

Expedite Dominos Bezerra

instrução e julgamento

Antônio Clementino Santana

0260

férias, etc.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Aos 09 de 05 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTO  
Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Aos 09 de 05 de 1983-5º

Director de Secretaria

JUNTOS

*Marcello Pena*

Auxiliar Judiciário

33/A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 144 / 83

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 1.983,  
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Antônio Clementino Santana  
contra OSEGO  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,55 horas, presente apenas o representante da recda., Sr. Casimiro L. de Araújo a quem o MM. Juiz concedeu o prazo' de 24 horas para juntada da carta de preposição, pena da lei.

Sem mais provas.

Para encerramento, adia-se para 23.set.83, às..... 10,05 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Às 14,09 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
[Assinatura]

[Assinatura]  
José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário



Estado de Goiás  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

23-9

24

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,



(Proc. nº 144/83)

J.

Go. 08.06.83-49 +

*[Handwritten signature]*

Elaton Teixeira de Macedo Filho  
Juiz de Trabalho - Substituto

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO, já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista interposta por ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA, por seu procurador, vem mui respeitosamente requerer juntada aos referidos autos, da Carta de preposto em anexo,

N, Termos

P, Deferimento

Goiânia, 07 de junho de 1,983,

*[Handwritten signature]*

CASIMIRO LINO DE ARAÚJO

OAB-GO Nº 4.279

CPF 003455201-49



ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 964 / 83.

O SUPERINTENDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,  
usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

*Designar o Assessor Jurídico CASIMIRO LINO DE ARAÚJO, como preposto seu na Reclamatória Trabalhista interposta por ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, em trâmite pela 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e com audiência designada para as 13:30 horas, do dia 06.06.83.*

*Esta Portaria tem vigência a partir da presente data.*

CUMPRASE, dando-se Ciência.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de Junho de 1983.

  
~~Dr. CLAUDIO AGUIAR DA SILVA NETO~~  
SUPERINTENDENTE

/res...

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata de plq.

Aos 23 de Set de 1953

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**



36

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA-GO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1ª a. JCJ 144 / 83

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de 83,  
às 10:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, sob a Presi-  
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Daniel Viana, presentes os srs.

Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregadores e Instrução e Julgamento  
Vogal representante dos empregados, para ANTONIO CLEMENTINO SANTANA  
da reclamação ajuizada por

OSEGO - ORG. DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS.  
relativa a Férias, etc.

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-  
te, apregoadas as partes, às 10,30 horas, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento: 05. out. 83, às 15,15 horas.

Às 10,35 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Almeida Filho e Souza  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

até em parte  
Aos 20 / outubro / 1835

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 144 / 83.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 1.983,  
às 15,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por ANTÔNIO CLEMENTINO SANTANA  
contra OSEGO - ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ 449.989,90.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
pregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, pela Junta foi proferida a seguinte  
decisão.

Vistos os autos.

ANTÔNIO CLEMENTINO SANTANA, qualificado na ini-  
cial, reclamou contra OSEGO - ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO  
ESTADO DE GOIÁS, pleiteando as verbas descritas às fls  
03. Alega, em síntese, o seguinte: que o recte. foi ad-  
mitido em 28.abr.79, na firma ORGAL- ORGANIZAÇÃO GARCIA  
LTDA. que o "alugava para outras firmas"; que desde  
27.out.80 prestava serviços à recda., sendo dispensado  
em 21.jun.82, sem motivo; que é optante p/FGTS. e o seu  
último salário era de Cr\$27.445,55, mensais; que fazia  
04 (quatro) horas extras por dia, recebendo apenas 02  
(duas).

Juntou os docs. de fls. 04/07.

Constando a recda. alega, em síntese: que não  
há vínculo empregatício entre as partes; que o recte. é  
empregado da firma ORGAL prestadora de serviço; que a  
reclamação é "improcedente" (sic).

Juntou os docs. de fls. 17/31.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$449.989,00.

É O RELATÓRIO.

Pelo contrato de fls. 17 vê-se claramente que a recda. contratou vigilantes e não uma empresa para cuidar de sua segurança. A cláusula primeira do referido documento não deixa dúvidas. O que lhe interessava era o número de guardas a lhe prestar serviços em determinado horário. Depreende-se também das outras cláusulas que quem fiscaliza<sup>va</sup>/os trabalhos era a recda. com o direito inclusive de substituir o empregado que não estava correspondendo (cláusula quinta).

Esta mesma Junta, com os mesmos concorrentes, já se manifestou anteriormente (fls. 06/07) dizendo que o autor não foi empregado da ORGAL, posto que para ela nunca prestou serviços. Esta apenas funcionou como interposta pessoa na contratação e no repasse do salário relativo ao contrato de prestação de serviços havido entre o recte. e a recda.

Considerando que está evidente os requisitos do contrato de trabalho (prestação pessoal de serviços, subordinação, não eventualidade e onerosidade) tem-se que a relação era de emprego, e a empregadora somente poderia ser a recda., pois era é quem se beneficiou do trabalho do recte.

Renova-se aqui os fundamentos expedidos na sentença de fls. 06/07.

O contrato de trabalho baseia-se em fatos e não em documentos. Estes são incapazes de criar ou desfigurar uma relação de emprego.

Considerando que foi contestado apenas o vínculo empregatício, e que os fatos narrados na inicial levam logicamente ao pedido, procede, "in totum" a reclamatória.

ANTE O EXPOSTO,

R E S O L V E a 1ª

JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE a re-  
clamatória, para condenar a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ES-  
TADO DE GOIÁS - OSEGO, a pagar, em 08 dias, com juros e  
correção monetária, ao Sr. ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTA-  
NA as parcelas pleiteadas na inicial.

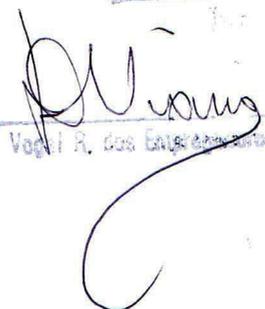
Custas, pela recda., no importe de Cr\$14.824,00,  
calculadas sobre Cr\$500.000,00, valor arbitrado à condena-  
ção.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. E, para constar,  datilogra-  
fei a presente.

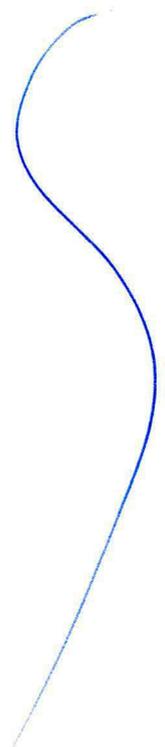
Em tempo: após o prazo para recurso voluntário,  
subam os autos ao Eg. TRT.

Nada mais.

  
Vog. R. dos Empregados

  
Vog. R. dos Empregados

  
Paulo Roberto Gomes da Silva e Souza  
Diretor de Administração - TRT  
Goiânia - Go.



40  
R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 7550 e 7551/83

Goiânia  
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 21 de 10 de 19 83

PROC. 144/83

1ª J.C.J. de Goiânia

INT. 7551/83-not. de decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

DESTINATÁRIO

OSEGO-ORG. DE SAÚDE DO EST. DE GOIAS

ENDEREÇO

AV ANHANGUERA S/Nº-Campinas

CIDADE ESTADO

NESTA GO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECEBIDO Nº 125 OUT 1983

proc. 144/83

BCT-DR-GO

ta,

de

1ª J.C.J.

INT. 7550/83-not. de decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D

DESTINATÁRIO

ANTONIO CLEMENTINO SANTANA A/C FRANCISCO DOS SANTOS

ENDEREÇO

RUA 7 nº 354 S/307-Edif. Britania

CIDADE ESTADO

NESTA GO

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26.10.83 - Luis Benedito

1.1.190

1ª J.C.J.-GOIÂNIA

RECEBIDO Nº 125 OUT 1983

proc. 144/83

BCT-DR-GO

pedida e registro

83 - 3%

proc. 144/83

ANTONIO CLEMENTINO SANTANA A/C DO DE JACISIO  
FRANCISCO DOS SANTOS

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 40 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 08 de 11 de 19 83

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data fiz a entrega dos presentes autos ao  
Dr. Maria Lucia Campos Ribeiro  
Secretaria da JCI em 08 de novembro de 1983

*[Signature]*  
Chefe Secretária

proc. 144/83

OSEGO-ORG. DE SAUDE DO EST. RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos P Proc. Lecto  
Goiania, 11 de 11 de 19 83

*[Signature]*  
DIRETOR DE PREVENÇÃO

**JUNTADA**

Nesta data, fiz a juntada aos presentes autos  
16 de 11 de 19 83

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

**JUNTOS**

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário



Estado de Goiás  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO

*Handwritten mark*

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamen  
to de Goiânia.

(Proc. nº: 144/83)



*J. a petição. Devolvam-se os docs. Go. 14.11.83-2a f.*

*[Signature]*  
Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO

A ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

- O S E G O, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 4.920 , de 14 de novembro de 1963, com sede à Av. Anhanguera nº 5.195, Setor Coimbra, nesta Capital, via de seus procura  
dores (m. nos autos) advogados que in fine subscrevem, nos autos da Reclamatória Trabalhista interposta por ANTÔNIO CLEMENTINO SANTANA, vem à presença de V. Exa. para dizer que inconformada, vênha concessa, com a respeitável deci  
são prolatada por esta colenda Junta, dela quer recorrer, via de Recurso Ordinário, nos termos do Artigo 895 da Con  
solidação das Leis do Trabalho, combinado com o Artigo 1º II e IV do Decreto-Lei nº 779/69, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal do Trabalho da 10a. Região, com amparo nas razões em anexo, requerendo ainda juntada das mesmas aos referidos autos e encaminhamento como de direito.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 10 de novembro de 1983.

*[Signature]*  
Casimiro Lino de Araújo  
OAB-GO, 4279  
CPF 00 3486201-49

*[Signature]*  
Maria Lucia Campos Ribeiro  
OAB-GO, 5466  
CPF. 219974111-72



Oportuno aqui, transcrever o voto da Juiz za Heloisa Pinto Marques, Relatora no RO referenciado.

"Há que se distinguir entre empresas de trabalho temporário e empresas locadoras de serviço. Aquelas destinam-se à colocação de mão-de-obra temporária, para atender às necessidades transitórias das tomadoras de serviço. Via de regra o trabalhador temporário se presta a executar serviços que são pertinentes aos próprios fins empresariais, eis que recrutados para suprir uma demanda temporária ou um acréscimo extraordinário de serviços. A contratação reveste-se de licitude porque atende aos pressuposto da Lei nº 6.019, de 03.01.74. O assalariado goza de garantias essenciais (art. 12) e dispõe, ainda, de garantia extraordinária representada pela solidariedade da empresa tomadora no caso de insolvibilidade da fornecedora de mão-de-obra (art. 16).

As outras, as empresas locadoras de serviços, comumente servem à colocação de mão-de-obra específica, ou seja, serviços de limpeza, de vigilância, de funcionamento de elevadores, de contínuos, de motoristas, os quais não se inserem entre as atividades primordiais da empresa cliente, não sendo essenciais à consecução dos fins empresariais. São atividades acessórias, muitas vezes desenvolvidas por empregados, ou grupos, distintos em cada dia. A contratação não é feita em razão da pessoa do empregado, "intuito personae", mas em razão da empresa prestadora do serviço; é



concretizada a nível de empresa para em  
presa, objetivando o resultado, ou seja,  
a tarefa a executar, e não os meios pelos  
quais se desenvolve. Comumente essas em  
presas transferem o poder de comando à em  
presa cliente, conservando o poder disci  
plinar. Muitas vezes mantêm ambos os po  
deres, como por exemplo nos serviços de  
faxina feitos em escritórios ou departa  
mentos públicos, após o expediente nor  
mal, quando os empregados ficam som o man  
do direto da prestadora de serviços.

Em que pese os brilhantes argumentos dos  
que esposam entendimento diferente, lou  
vando e respeitando os princípios sociais  
dos que enfocam tese diversa, mas consi  
derando que tal forma de contratação vem  
se difundindo extraordinariamente, face a  
uma atual e progressista necessidade só  
cio - econômica, entendemos que o direito  
não pode desconhecê-la, pois equivalerá a  
ficar estagnado, à margem da evolução dos  
costumes, arraigado a princípios tradicio  
nais.

Aceitar tal delineamento jurídico não nos  
repugna, considerando que prejuízos ino  
corre para o trabalhador. Todos os seus  
direitos trabalhistas são garantidos pois  
a contratação é feita com base na legisla  
ção consolidada. Afigura-se-nos até, es  
tar ele melhor protegido pois, em caso de  
insolvência da empregadora direta, a pres  
tadora de serviços, pode-se-ia invocar a  
responsabilidade solidária da indireta, a  
tomadora, numa aplicação analógica do art  
16 da Lei nº 6.019/74.



A contratação, entre as empresas locadoras de serviços e Entes da Administração Pública, tem sido comum e, desde que objetiva a execução de tarefas não previstas nas atividades próprias ao pessoal do serviço público, nos parece perfeitamente lícita porque, inclusive, respaldada no § 7º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67. Acrescente-se que os atos administrativos revestem-se de presunção de legalidade, assim considerar tais contratações, e ilícito seu objeto, aprioristicamente, é negar validade a atributo essencial do ato.

Considerando-se a legislação supra citada, não há o que se cogitar de litisconsórcio necessário, na hipótese "sub judice", donde irregular a extinção do processo em julgamento do mérito.

Dou provimento a ambos os recursos para anular a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a fim de que o feito seja instruído regularmente, proferindo-se nova decisão"

5) - Eméritos julgadores:

A reclamada, Autarquia Estadual, executora da política de saúde no Estado de Goiás, contratou os serviços de empresa locadora para execução de tarefas especializadas não previstas em suas atividades normais.

6) - A reclamada invoca os preceitos contidos na Súmula nº 8 do TST para juntada dos documentos de nº 3 a 28 que acompanham o presente recurso cuja oportu



46

na apresentação não foi possível, vez pertencem à contabilidade da firma ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA e deles só veio a tomar conhecimento em data posterior à instrução.

7) - Diante do que foi exposto, pede e espera se digne esta Colenda Câmara em receber e dar provimento ao presente recurso para reformando in totum a decisão recorrida, seja condenado o reclamante, nas despesas processuais e demais cominações legais, por ser de

**J U S T I Ç A !**

Goiânia, 10 de novembro de 1983.

*Casimiro de Araujo*  
OAB-GO. 4279  
CPF 00 3455201-49

*Maria Lucia Campos Ribeiro*  
OAB-GO. 5:466  
CPF. 219974111-72



47 / 8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 8050/83

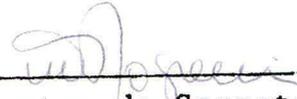
Em 16 de novembro de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ nº 144/83  
Recte. : ANTONIO CLEMENTINO SANTANA  
Recdo. : OSEGO-ORGANIZ. DE SAUDE DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: " Devolvo os documentos em anexo".

Atenciosamente,



Diretor de Secretaria

Not. nº 8050/83  
Ao Ilmo. Sr.

p/

OSEGO-ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS  
Av. Anhanguera, s/nº - Campinas  
N E S T A

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 2201  
Goiânia, 18 de 11 de 19 83

  
Diretor de Secretaria

67

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 11 de 1983

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Visto ao requerido,  
para legal. Int.

Go. 21.11.83-254

*Platon Teixeira do Filho*  
JUIZ DO TRABALHO

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 47 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 22 de 11 de 1983

*Joubert*  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. *Caracisio F. dos Santos*

Secretaria da JCT em 22 de 11 de 1983

*Joubert*  
Chefe da Secretaria

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ *Proc. Sede*

Goiânia, 28 de 11 de 1983

DIRETOR DA SECRETARIA



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Contra Ruyos  
Aos 30 de 10 de 1983-407a

Diretor de Secretaria [Signature]  
e JUNTOS

José Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

49

Tarcísio Francisco dos Santos  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

Processo nº 144/83

Recte: Antônio Clementino de Santana

Recda: OSEGO-Organização de Saúde do /  
Estado de Goiás.



J., ds.

Go. 29.11.83-35 +

Platon Teixeira da Travenço Filho  
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA, já /  
qualificado nos autos da Reclamatória proposta em desfa- /  
vor de OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goiás, /  
igualmente qualificada através de seu advogado infra-as- /  
sinado, em face do recurso interposto pela Reclamada, vem /  
tempestivamente, apresentar suas CONTRARAZÕES, em anexo, /  
cujo processamento requer.

N.Termos

P.Deferimento

Goiânia, 28 de novembro de 1.983.

Tarcísio Francisco dos Santos  
Advogado

59

*Tarcisio Francisco dos Santos*  
ADVOGADO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA, já qualificado/ nos autos processo nº 144/83, em desfavor de OSEGO-Organiza- / ção de Saúde do Estado de Goiás, pelo seu procurador adiante/ assinado, vem respeitosamente, atendendo ao r. despacho de / fls. e fls., apresentar suas Contra-Razões ao Recurso inter- / posto pelo reclamado, pelo que expõe e, finalmente, requer o seguinte:

1º- A r. sentença de fls. 37 a 39, não é care- / cedora de qualquer reparo, já que foi prolatada exclusivamen- / te sobre provas carreadas aos autos, fundamentada em fatos, / pois como reformar a sentença, sendo que a própria justiça / julgou o recorrido carecedor de ação, quando da propositura / da Reclamatória contra a Firma ORGAL-Organização Garcia Ltda, conforme fls. 6 e 7 dos autos;

2º- Que pede a esta COLETA TURMA DE JULGADO- / RES que mantenha a sentença " a quo " em seu todo visto que / é princípio de justiça proteger realmente a quem tem o direi- / to, então se reformar a sentença quem irá pagar ao recorrido/ os direitos pleiteados e provados;

3º- Alega que o recorrido, jamais recebeu or- / dens da recorrente, é até deselegante esta afirmativa, na / cláusula quinta do Contrato fls.19 dos autos diz totalmente / o oposto, inclusive diz a OSEGO fiscalizará a execução dos / serviços., depois na mesma folha no item "a" da mesma cláu- / sula ajuda a esclarecer quando afirma exigir a imediata reti- / rada e substituição de empregado, e sabemos que só podemos / substituir ou retirar empregados quando os mesmos estiverem / a nós subordinados;

4º- Então concluímos que estando o empregado / subordinado ao órgão que presta serviço existe o vínculo em- / precatório, vejamos as jurisprudências:

51

*Tarcísio Francisco dos Santos*  
ADVOGADO (fls-02)

Serviço temporário que exceda ao prazo de onze meses, nos órgãos e entes públicos, configura a vinculação empregatícia. Ac. TRF 3ª Turma / ( Proc. RO 92264 ), Rel. Min. Carlos Madeira, / proferido em 04-09-81.

Vigilante contratado por intermédio de / empresa prestadora de serviço.

A empresa tomadora do serviço é respon- / sável solidariamente quanto à relação / empregatícia do vigilante com a presta- / dora de serviço. Vigilante de estabele- / cimento de crédito, contratado por inter- / médio de empresa especializada, tem di- / reito às mesmas vantagens dos bancários, quando descumpridas as disposições da / Lei nº 6.019/74. Recurso parcialmente / provido. Ac. TST 3ª Turma ( Proc. RR / 3.012/80 ), Rel. Min. Barata Silva, pu- / blicado em audiência de 01-07-81.

Á vista do Acima Exposto, não há fatos que / justifiquem a reforma da r. sentença, concluindo-se que mui- / to bem decidiu a M.M. 1ª J. C. J. de Goiânia-GO., que deve- / rá ser mantida em sua integridade por ser de JUSTIÇA.

Goiânia, 28 de novembro de 1.983.

*Tarcísio Francisco dos Santos*  
ADVOGADO OAB-GO 3193  
CPF 083 709 231-00

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 30 de maio de 19 83-499

Diretor de Secretaria  
[Assinatura]

**CONCLUSOS**

Jose Cirilo Corrêa  
Técnico Judiciário

Subam os autos ao E. TRT-10ª Ref.  
com as cautelas de praxe.

Go. 1º. 12.83-55 f.  
[Assinatura]

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos, 51 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 05 de 12 de 1983  
[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

**REMESSA**  
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao  
Os. TRT-10ª Ref.  
Goiania, 05 de 12 de 1983  
[Assinatura]  
Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro  
de 1983, autuei o presente recurso ordinário o qual  
tomou o n.º TRT. RO/1954-83

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

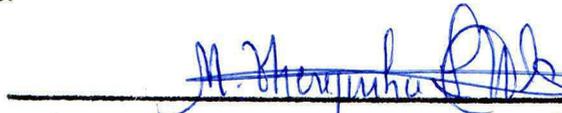
Contêm estes autos 51 folhas, com as seguintes irregularidades:  
A ata de audiência do dia 06-06-83 não consta a assinatura  
do técnico judiciário

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 14 dias do mês de dezembro  
de 1983.

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro  
de 1983, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.  
Do que, para constar, lavrei este termo.

  
M.ª Therezinha S. Alves  
Chefe do Setor de  
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência  
Pública de 02/02/84, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. SANDRA MARIA  
BAZAN DE FREITAS

Em 02/02/84

  
p/Chefe da Sec. Processual

33



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Processo nº : RO 1954/83  
Origem : 1a. JCJ de Goiânia/GO  
Recorrentes : MM. Juiz Presidente da 1a. HCJ de Goiânia/GO e  
Organização de Saúde do Estado de Goiás/OSAGO  
Recorrido : Antonio Clementino de Santana.

P A R E C E R

Recorrem da decisão de fls., o magistrado, de ofício e a reclamada, tempestivamente. Estando isenta do preparo, - por força de lei, é de ser conhecido seu apêlo, juntamente com as - contra-razões de fls.

Trata-se, a postulação do presente processo, - de decorrência de contrato de locação de mão-de-obra, não enquadra - da na Lei 6019/74.

Postulou, anteriormente, o ora recorrente, - contra a empresa locadora, no que foi julgado carecedor de ação.

Por isso, propôs a presente reclamatória con - tra a empresa tomadora, que foi julgada procedente.

Somos pelo não provimento do recurso da recla - mada, tendo em vista que mantemos entendimento no sentido de que , em casos como o sub judice, a responsabilidade das empresas locado - ra e tomadora é solidária, podendo o prejudicado acionar as duas ou apenas uma delas, conforme permissivo do art. 904 do Código Civil.

É o parecer.

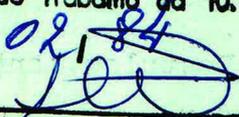
Brasília, 13 de fevereiro de 1984.

SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS

Procuradora do Trabalho

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 29/02/84

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Sec. Processual

## RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
prantos autos.

Brasília, 01 de março de 1984

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Serviço de Recursos  
Maria do Carmo Aires Massa Souza  
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico que aos 09 dias do mês de março de 1984 remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na forma regimental.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Vista  
*Maria do Carmo Aires Massa Souza*  
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 09 de abril de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz ~~WILTON HONORATO RODRIGUES~~

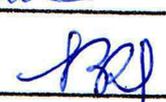
Revisor o Exmº Juiz ~~BERTHOLDO SATYRO E SOUSA~~

  
\_\_\_\_\_  
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 10 de abril de 19 84

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário

VISTOS.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

T.R.T. 1.1.033 Revisor

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 10 de Abril de 1984

Bel. Ricardo Alencar Machado  
Chefe do Gabinete

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Jury

Relator:

Revisor:

Aos 27 de Setembro de 1984

Bel. Ricardo Alencar Machado  
Chefe do Gabinete

VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor

Brasília, 27 de 09 de 1984

Juiz WILTON RODRIGUES  
Relator  
Revisor

*Apos. à Pauta*

# REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 27/09/1984

Bel. Ricardo Alencar Machado

Chefe do Gabinete

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 27 de 09 de 1984

Secretário do Tribunal

# REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos  
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 01/10/84

Secretaria do Tribunal Pleno

55

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 10 de \_\_\_\_\_ da 193

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

### EM PAUTA

10/10/84  
*Bertholdo Catão e Sousa*  
REVISOR

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Em 10 / 10 / 1984

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos  
Brasília, 10 de 10 de 1984

*Jorge Leide*  
Secretário do Tribunal

\_\_\_\_\_



C E R T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO 1954 /83

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm<sup>os</sup>. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 10 de 10 de 1984

*Traballa*  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO 1954 /83

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 25 / 03 / 83 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 28 de 02 de 1985

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

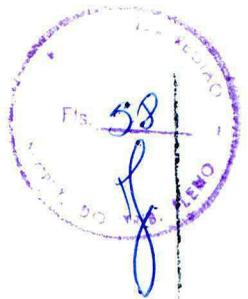
CERTIFICO, para os devidos fins que o presente processo, incluído na pauta de julgamento do dia 25 de março de 1.985, em virtude do adiantado da hora, teve seu julgamento adiado.

CERTIFICO mais que o Eg. Tribunal, determinou a sua apreciação em sessão extraordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 1.985, às 14:00 horas, independente de publicação de pauta.

Dou fé.

Brasília, 25 de março de 1.985.

*Hamilton*  
HAMILTON SALVIO  
Secretário do Tribunal Pleno



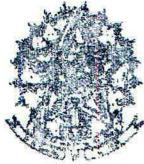
C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que os processos incluídos em pauta para julgamento no dia 22 de abril de 1985, foram adiados para o dia 20 de maio de 1985 às 13:30 hs, em virtude de haver sido decretado feriado nacional por ocasião das homenagens postumas prestadas ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da República Tancredo de Almeida Neves.

Dou fé.

HAMILTON SALVIO  
Secretário do Tribunal Pleno

*Tomás de Moura Lara Resende*  
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO/TRT- RO-1954/83

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz Presidente .SEBASTIÃO.MACHADO.FILHO..... com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juizes .WILTON.HONORATO.RODRIGUES.. (RELATOR), .BERTHOLDO.SATYRO.E.SOUSA (REVISOR), Herácito Pena Júnior, João Rosa e Libânio Cardoso..... e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dra.. Amélia Branco Bandeira Coelho..... resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, conhecer dos apelos, oficial e voluntário e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ' Bertholdo Satyro e Sousa e Libânio Cardoso que davam provimento' ao apelo para julgar o reclamante carecedor de ação contra a ' OSEGO, tendo em vista não haver relação de emprego com a recorren te. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Bertholdo' Satyro e Sousa.

.....:  
Sustentação oral: Dr.

.....:  
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fe.  
Sala de Sessões, 21 de maio de 19

.....  
/ Secretário do Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,  
cujo acórdão receberá o Nº 996 / 85, ao  
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz \_\_\_\_\_

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em, 23 / 05 / 85.

Gláucia Ribas

Seção de Acórdãos  
Gláucia Ribas  
Secretário Especializado

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 23 de Maio de 1985.

Douglas R

Douglas Alencar Rodrigues  
Assistente Administrativo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 13 de Junho de 1985

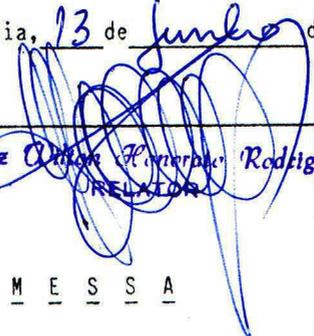
Douglas R

Douglas Alencar Rodrigues  
Assistente Administrativo

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos à Seção competente.

Brasília, 13 de Junho de 1985

  
\_\_\_\_\_  
*Juiz Ailton Honorato Rodrigues*  
DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

Em, 13 / 06 / 85.

  
\_\_\_\_\_  
*Douglas Azevedo Rodrigues*  
Assistente Administrativo

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 13 de Junho de 1985

  
\_\_\_\_\_  
Seção de Acórdãos  
*Rita de Cássia Lôbo Alves*  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes au-  
tos de \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 198 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Seção de Acórdãos



### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Gab. do Exmo. Sr. Juiz

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Em 14 de 06 de 1985

*Rita*

Rita de Cássia Lobo Alves  
Assistente Chefe do  
Setor de Registro de Acórdãos

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 14 de 06 de 1985

*[Signature]*  
Chefe do Gabinete

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Setor de Acórdãos

Em 14 de 06 de 1985

*[Signature]*  
Chefe do Gabinete

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Setor de Acórdãos

Em 02 de 07 de 1985

*[Signature]*  
Chefe do Gabinete

# RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 24 de julho do 1985

*Teresa Regina de Avila e Silva*  
Assistente Chefe da  
Seção de Acórdãos

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

<b>- JUNTADA -</b>	
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de	
<i>Ac. TP. 0996/85</i>	
Em 05 de <i>agosto</i>	do 1985
<i>Lorenna</i>	
<i>Lorenna Ramalho Henriques</i> Secretária Especializada	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. TP.0996/85)

PROCESSO Nº: TRT-RO-1954/83

Recorrente: 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

2ª) ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO

Recorrido : ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA

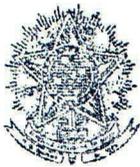
EMENTA: Responsabilidade Solidária. Empresas locadora e tomadora de serviços - O art.904 do Código Civil permite que o empregado acione tanto a empresa locadora, como a tomadora de serviços, visto que, em relação ao obreiro, a responsabilidade de tais empresas é solidária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto da r. decisão prolatada pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO., sendo recorrente 1ª) MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO, 2ª) ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSEGO e recorrido ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA.

- R E L A T Ó R I O -

Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO, não se conformando com a r. sentença de fls. 37/39, prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia, cujo relatório adoto e que julgou procedente a reclamatória, para condená-la a pagar ao reclamante as verbas postuladas na inicial, interpõe o presente Recurso Ordinário.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT - RO - 1954/83

-02-

Em suas razões, às fls. 41/46, postula a reforma, in totum, do r. julgado de primeiro grau, uma vez que ora recorrido, jamais teve vínculo empregatício com a reclamada.

Remessa oficial, à fl. 39.

O recorrido contra-arrazoou, às fls. 49/51, visando a manutenção da r. sentença a quo.

Procuradores da recorrente e do recorrido, regularmente habilitados, às fls. 13 e 05, respectivamente.

A Douta Procuradoria Regional, à fl. 53, em parecer da ilustre Procuradora, Drª Sandra Maria Bazán de Freitas, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço da remessa oficial interposto ex vi do Decreto-Lei 779/69 e do recurso voluntário, eis que atendidos os pressupostos legais.

Constata-se, às fls. 6 e 7 que anteriormente o recorrido foi julgado carecedor da reclamatória proposta contra a empresa ORGAL, in casu, a entidade prestadora de serviços.

Apesar das opiniões em sentido contrário, entendendo, face ao princípio de justiça que deve nortear todas as decisões, que o parecer da douta Procuradoria Regional, respaldado em incontestável fundamento jurídico, dá adequada solução ao litígio. Ei-lo:

"Somos pelo não provimento do recurso da reclamada, tendo em vista que mantemos entendimento no sentido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT - RO - 1954/83

-03-

de que, em casos como o sub judice, a responsabilidade das empresas locadora e tomadora é solidária, podendo o prejudicado acionar as duas ou apenas uma delas, conforme permissivo do art. 904 do Código Civil." (sic - fl. 53).

Isto posto, nego provimento a ambos os apelos e confirmo a v. sentença primária, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos apelos, oficial e voluntário e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Bertholdo Satyro e Sousa e Libânio Cardoso que davam provimento ao apelo para julgar o reclamante carecedor da ação contra a OSEGO, tendo em vista não haver relação de emprego com a recorrente. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Juiz Bertholdo Satyro e Sousa.

Brasília, 21 de maio de 1.985.

\_\_\_\_\_  
Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Juiz WILSON HONORÁRIO RODRIGUES RELATOR

\_\_\_\_\_  
P/PROCURADORIA REGIONAL

/caa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO  
(Ac. TP. 996/85)

Proc.nº TRT-RO-1954/83

Recorrentes : 1ª MM JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO  
2ª ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - OSE-  
GO

Recorrido : ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA

VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. JUIZ BERTHOLDO  
SATYRO E SOUSA

"data venia", entendo que a ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, prestadora de serviços, é a legítima empregadora do reclamante, comungando assim, com o ponto de vista adotado por esta Corte, inclusive com o meu voto, já tantas vezes externado. Anteriormente, o obreiro foi julgado carecedor da reclamatória proposta contra a empresa prestadora de serviços. Ocorre, entretanto, que ele não recorreu desta sentença, preferindo ajuizar uma nova ação contra a ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO, tomadora dos serviços. É lamentável a situação em que se encontra o obreiro mas, não se pode, por isso, condenar quem não foi parte na relação empregatícia.

Isto posto, dou provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial para julgar o autor carecedor de ação contra a OSEGO, em virtude da inexistência de relação de emprego.

É o meu voto.

Brasília, 21 de maio de 1985.

  
BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

JUIZ REVISOR

or/  
T.R.T. - 1.1.069



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 08 / 8 / 85 e, para ciência, foi publicado no Diário da Justiça de 12 / 8 / 85.

12 / 8 / 85

Eneida de Sá Peixoto

Chefe do Setor de Publicação  
M.<sup>a</sup> Eneida de Sá Peixoto  
Assistente - Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 28/8/85  
decorreu o prazo de 16 dias,  
para Recurso  
Brasília, 29 / Agosto / 85  
[Signature]  
Secretário do Tribunal  
Dania Rodeti Marau

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. B. J.

Em 29 / agosto / 85

[Signature]  
Secretário do Tribunal  
Dania Rodeti Marau

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos.

Brasília, 29 de agosto de 1985

[Signature]  
Vera Ribeiro da Cruz  
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

M.H. 1ª J. C. J. Goiânia

Em 02 / 09 / 1985

[Signature]  
Marilda Nepomuceno Dusi  
Assistente da Diretora da EGI



AVOTADO  
OK  
[Signature]

07

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 09 de 1985-390

*[Signature]*

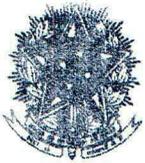
DIRETOR DE SECRETARIA

**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
18 JUL - GOIÂNIA - GO

Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, à liquidação.

Go. 04.09.85-49  
*[Signature]*

Platon Teixeira de Faria  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

68

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_  
1ª JCI/GOIANIA - CO.

ENDEREÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 8278 e 8279 / 85 EM. 05 / 9 / 85

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
RECTE.: Antonio Clementina de Santana  
RECD.: Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO

Pelo presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 10 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Tomar ciência da baixa dos autos.

xxx

*MUR*  
p/Diretor de Secretaria  
Martha de Castro Rigo  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI - Not. 8278-85  
Dr. Tarcísio Francisco dos Santos  
Rua 7 nº 354, s/307, Ed. Britânia  
Nesta.

*S/SEED*  
CERTIFICO que o presente ex pediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06/09/85 feira  
p/Diretor de Secretaria  
Marlene Franca de Sá  
Atendente Judiciário

1ª JCJ - Not. 8279-85

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO

Av. Anhanguera, S/Nº - Campinas

Nesta.

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através de registro

Postal n.º SEED S/RECIPO ao: REEDO.  
Goiânia, 06 de 09 de 1985 6º f

vet  
PI Diretor de Secretaria  
Marlene Franca de Sousa  
Atendente Judiciário

### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Sector de Cálculos  
Goiânia, 17 de Setembro de 1985-3ª f.

Ernest Penna  
PI Secretário

**ERNEST PENNA**  
AUX. JUDICIÁRIO

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de cálculos a seguir.  
Aos 23 de 9 de 1985-2ª f.

Martha de Castro Rigo

**Martha de Castro Rigo**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO



CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº	Processo	1ª	JCJ nº	144	/ 83
Condenação líquida . . . . .	Cr\$				
Salário família . . . . .	Cr\$			2.880	
Aviso prévio . . . . .	Cr\$			27.445	
Indenização . . . . .	Cr\$				
13º salário . . . . .	Cr\$			18.000	
13º salário . . . . .	Cr\$				
Férias . . . . .	Cr\$			36.445	
Férias . . . . .	Cr\$				
Horas extras . . . . .	Cr\$			201.840	
Dedução de valor (fl. ) . . . . .	-Cr\$				
Diferença férias e 13º salário . . . . .	Cr\$			54.800	
Uniformes cobrados: . . . . .	Cr\$			8.000	
	Cr\$				
Sub-total . . . . .	Cr\$			349.410	
Cor. monetária 2º T/82 - 26,272 . . . . .	Cr\$			9.179.700	
Juros - 6% ao ano . . . . .	Cr\$			1.619.949	
pagos . . . . .	Cr\$			91.436	
Juros e cor. monetária do PETS 2º T/82 . . . . .	Cr\$			2.656.543	
29,053569 Art. 61 da Lei 5.107/66 . . . . .	Cr\$				
Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$					
Código 01 (10%) . . . . .	Cr\$			274.798	
	Cr\$				
TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE . . . . .	Cr\$			14.171.836	(308,74 ORTINS)
Quotas totais . . . . .	Cr\$			330.503	(7,20 ORTINS)
Involuntos . . . . .	Cr\$			1.862.622	(40,58 ORTINS)
Involuntos da contabilidade . . . . .	Cr\$			2.193.125	
Honorários . . . . .	Cr\$				
	Cr\$				
TOTAL DEVIDO PERO RECLAMADO . . . . .	Cr\$			16.364.961	

Obs.:

Data: 20 / 09 / 85.

*Malvasiade*  
\_\_\_\_\_  
Func. elaborador

Visto: *Malvasiade*

TPT 1.1.1230 Chefe  
/EPA.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 23 de 09 de 1985-270

*[Signature]*  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 José Cirilo Corrêa  
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
 1ª CJ - GOIANIA - GO

Vista às partes, do  
 cálculo.

Int.

Go. 24.09.85-3º

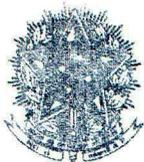
*[Signature]*  
 Platon Teodoro Filho  
 JUIZ DO TRABALHO

CMCM. Juiz...

O Reclamante, está de acordo  
 com os cálculos de fls. 69.

Em 09/10/85

*[Signature]*  
 OAB-60 6726



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

70

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
Rua 88 n. 25 1º and. Sªtor Sul

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
NOT. INT. Nº 8972 e 8973 / 85 EM 26 / set. / 85

PROCESSO Nº	<u>144</u>	/	<u>33</u>
RECTE.:	<u>Antonio C. Tamba</u>		
RECDO.:	<u>Cesgo Org. de Saúde do Est. de Go.</u>		

Pelo presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica Va.Sa. notificado do despacho de fl. "Vista às partes, do cálculo. Int. Go. 24.09.85.3ª f. as. J. do Trabalho". (cópia do Cálculo anexa).

p/Diretor de Secretaria

*Lindomar Costa Ferreira*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ feira  
Diretor de Secretaria

1ª JCJ.not.n.8972/85

Ilmo.Sr.

Dr.Tarcísio Francisco dos Santos  
Rua 7 n. 354 - S/307 Ed.Britânia

Nesta.

**CERTIDÃO**  
 Certidão que nesta data foi expedida à  
 correspondência supra através de registro  
 Postal n.º 515600-REDA  
 Celândia, 27 de 09 de 1985 - 631  
 Diretor do Secretariado  
**José Benedito Pinheiro**  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.not.n.8973/85

A

Organização de Saúde do Est.de Go.-osego  
Av.Anhanguera S/n. Campinas

Nesta.

**CERTIDÃO**  
 Certidão que nesta data foi expedida à  
 correspondência supra através de registro  
 Postal n.º 515600-REDA  
 Celândia, 27 de 09 de 1985 - 631  
 Diretor do Secretariado  
**José Benedito Pinheiro**  
 AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação Nº

Belo Horizonte - Minas Gerais  
Em de de 19

Assunto: Vista do processo JCC-
Reclte.:
Recdo.:
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de dias para falardes sobre

Saudações

---

Diretor de Secretaria

As Ilmo. Sr.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de Petição  
Aos 07 de 10 de 1985-23

---

**Cleusa J. Ferreira**  
Func. RQS.

72  
Tarcísio Francisco dos Santos

ADVOGADO - OAB-GO. - 6726

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

3 OUT 85

Autos: nº 144/83 1ªJ CJ

Reclamante: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA

Reclamado : OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goiás

J. Anote-se. Int.  
no endereço in-  
dicado.

Go. 04.10.85-65f

Platon Teixeira de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA, já qualifica-  
do nos autos, da Ação Trabalhista, proposta  
em desfavor de OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goiás, igual-  
mente qualificado, via de seu procurador, abaixo-assinado, vem in-  
formar de acordo com lei vigente o seu novo endereço, sito à Av. São  
Paulo, Qd. 41, Lt. 12, Apto 303 "C", Edifício Esparta, Jardim Esme-  
ralda - Goiânia-GO., e dizer que as notificações de estilo deverão /  
ser remetidas a este endereço agora citado.

E. Deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 1.985.

Tarcísio Francisco dos Santos

Adv. OAB-GO. 6.726

CPF 083.709.231-00

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de MM. Juiz Presidente.

Aos 07

de 1985-291-

Director

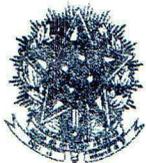
**SEM EFEITO**  
**CONCLUSOS**

*Cleusa G. Ferreira*  
Func. RQS.

28 JUL 85

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including names and dates]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

73  
23

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia  
ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul  
NOT. INT. Nº 9374 / 85 EM 08 / outubro / 85

PROCESSO Nº 144 / 83  
RECTE.: Antonio Clementino de Santana  
RECDO.: Osego Organização de Saude do Estado de Go.

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V. Sa. notificado para falar sobre os cálculos de liquidação de fl. 69.

p/Diretor de Secretaria.

*Luiz ...*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ. notn. 9374/85

Ilmo. Sr.

Dr. Tarcísio Francisco dos Santos

Av. São Paulo Qd. 41 Lt. 12 Apt. 303 C - Edf. Esparta

Jardim Esmeralda - Nesta

3/SEED

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 10/10/85 feira  
p/Diretor de Secretaria

*Marlene Franca de Sá*  
Atendente Judiciária

(M.M. Juiz...)

O Reclamante, esta de acordo com os cálculos de fls. 69.

Em 09/10/85

*[Signature]*

OAB-GO 6.426

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data já decorreu o prazo para as partes falarem sobre a conta  
Jalisco, 21 de 10 de 19 85 - ref.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.º JUIZ  
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de 10 de 19 85 - ref.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.º JUIZ  
Goiânia - Go.

A' penhora de bens suficientes p/ garantia de execução.

Go. 21.10.85 - JEF

*[Signature]*  
Platon Teixeira J. - Filho  
JUIZ DO TRABALHO

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

1ª J.C.J./Go. Proc. 144/83

Sr. Diretor:

A executada é órgão de autarquia.

À apreciação de V.Sa.

Go. 25/out./83 **SECRETARIA DE TRABALHO**

*M. Gomes*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao

Snr. **PRESIDENTE**

Ass

*25*

de

*10*

de 19

*85-697*

Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

**Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**  
Diretor de Secretaria - 1.ª J.ª  
Goiânia - Go

*Cumpra-se o despacho  
de H. 73, verso.*

*Go. 29.10.85-347.*

*Platon Teixeira de Araújo Filho*  
**JUIZ DO TRABALHO**

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 05 / 11 / 81

Jacyr Leal Carelli  
Func. Procurador  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Petição - de 1985-324.

Aos 19 de 11 de 1985

Cleusa G. Ferreira  
Func. RAS.

75  
D

11762

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da PRIMEIRA Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, GOIÂNIA - GO

14 NOV 85

Proc. nº 144/83

J. ds.  
Go. 18.11.85 - 2ª f  
Platon Teixeira da Silva Filho  
JUIZ DO TRABALHO

ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA e ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO, já qualificados nos autos, da Reclamatória Trabalhista, via de seus advogados vêm a presença de V.Exa., expor o requerer o seguinte:-

que chegaram a um acordo satisfatório para o fim da lide, nas condições seguintes:-

1)-A RECLAMADA pagará ao RECLAMANTE a quantia de CR\$14.171.000 (Quatorze milhões, cento e setenta e um mil / cruzeiros), sendo CR\$7.085.000 (Sete milhões e oitenta e cinco / mil cruzeiros) à vista e dos quais o RECLAMANTE já dá inteira quitação e o restante no dia 13 de dezembro de 1.985, através do cheque nº 009.742, emitido pela ORGAL contra o Banco Comind S/A - Ag. 330, Av. Goiás nº 670, Goiânia-Go..

2)-Assim sendo, requer a homologação do presente para que surta os legais efeitos, ficando as custas processuais pela RECLAMADA.

N.Termos,

P.Deferimento.

Goiânia, 13 de novembro de 1985

Casimiro L. de Arg. Jr.  
P/Org. Saúde do Est. de Goiás  
OAB-Go nº 4.279

Francisco Francisco dos Santos  
Adv. do Reclamante  
OAB-Go. nº 5.993

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos e

MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 11 de 1985-3<sup>a</sup>

81 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Alexsa G. Ferreira*  
Func. ROS.

Vícios, etc.

Homenagem o devido.

b-20. 11. 85-497.

*pm*

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Junard. Penha N. 1603/85

Aos 21 de 11 de 1985

*Junard*  
Cecilia da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 144 / 83  
MANDADO: 1603 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de ANTONIO CLEMENTINO DE SANTANA, CITE à ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS-OSEGO, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 16.364.961 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão, cujo teor é o seguinte: "À penhora de bens suficientes p/ garantia da execução. Go, 21.10.85. ass. Juiz Presidente."

Recebido da JCJ: em 06/11/85  
Distribuído em 07/11/85  
V. Prazo em 16/11/85  
Carga Nº 1879/1885

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Glauco da Silva,  
Diretor de Secretarias JCJ

Diretor de Secretarias, conferi e subscrevi, aos 30 dias do mês de outubro de 1985.

Paulo Roberto Glauco da Silva  
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Anhanguera s/nº - Campinas

mcr/

TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT



76

06/11/85

*Rocho*  
Jaciera da Silva Rocha  
Assessora Jurídica

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-  
tro, me dirigi à rua/av. M. ANHANGUERA  
nº SP.º e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-  
soa do Sr. JACIARA DA SILVA ROCHA,  
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-  
te e RECEBEU A contra-fé.

Go. no. , 11 de NOVEMBRO de 1985

*Damião*

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

*Cartório de Justiça*  
*Cartório de Justiça*  
*Cartório de Justiça*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

77  
✓

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: ANTÔNIO CLEMENTINO DE SANTANA

Reclamado : OSEGO

Processo JCJ nº 144 / 83

**C E R T I D ã O**

Certifico para o MMº Juiz que deu ~~era~~ entrada, nessa Secretaria, de petição protocolada por uma das partes, razão pela qual devolvo o mandado no aguardo da decisão de V.Exa.

Goiânia, 19 de novembro de 1985.

DANIEL VIANA JR.  
Of. de Justiça

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões es presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 11 de 1985-521  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Luiz da Graças U. Teixeira*  
Ela, Juiz Substituto

Vistos, etc.

Aguarda-se o cumprimento do acordo.  
p. 22 11. 85 - 62 f  
*em*

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o acordo não foi cumprido.

Goiania, 16 de 12 de 1985-290

*Jose Cirilo Correa*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCJ - GOIANIA - GO

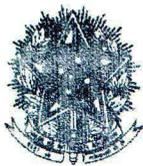
**CONCLUSÃO**  
Nessa data, faço conclusões es presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 16 de 12 de 1985-290  
*Jose Cirilo Correa*  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCJ - GOIANIA - GO

Vistos, etc.

Interfere o fato de receber a 2ª parcela do acordo.

p. 16. 12. 85 - 290 f.

*Abner Elidio de Souza*  
ABNER ELIDIO DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

78  
LMA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

NOT. INT. Nº 11560 / 85 EM 18 / 12 / 85

PROCESSO Nº <u>144</u> / <u>83</u> RECTE.: <u>Antonio Clementino d Santana</u> RECDO.: <u>Osego Organização de Saúde do Estado de Go.</u>
---

Pela presente, fica V.Sª notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de fl" Vistos, etc. Informe o recte. se recebeu a 2ª parcela do acordo. Go.16.12.85-2a.as.J.do Trabalho".

p/Diretor de Secretaria.

*Lindomar Costa Ferreira*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ.nota.11560/85

Ilmo.S

Dr.Tarcísio Francisco dos Santos

Av.São Paulo Qd.41 Lt.12 Apt.303 c -Edf.Esparta

Jardim Esmeralda - nesta

*Al need*

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>19</u> / <u>12</u> / <u>85</u> <u>5ª</u> feira <i>LMA</i> p/ Diretor de Secretaria
---

*Martha de Castro Rigo*  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

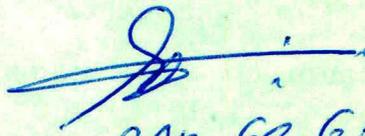
CMM-Jury...

el Vertes...

O Reclamante, recebeu a Segunda Parcela, referente ao acordo celebrado entre as partes.

Porém não, refere a homologação do acordo e arquivamento em extinção de feito.

Em 8/11/86



OAB - 676126

**CONCLUSÃO**  
MM. J.ºz. Presidência.  
Aos 08 de 11 de 1986 de 1986-49 F

Diretor de Secretaria José Benedito Pinheiro  
**CONCLUSOS**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

79  
J

**CONCLUSÃO**

Nessa data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 09 de 01 de 1986-5-91

*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

**José Cirilo Corrêa**  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCI - GOIÂNIA - GO

Cobrem-se as custas.  
Go.09/01/86

*[Signature]*  
**ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
Juiz de Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

80  
ms

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE \_\_\_\_\_

ENDERÊÇO: 1ª. JCJ/GOIÂNIA  
RUA 88 Nº 25 - 1ª AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 141 / 86 EM 09 / janeiro / 86

PROCESSO Nº	<u>144</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>Antonio Cletetino de Santana</u>
RECDO.:	<u>OSEGO</u>

Pela presente, fica V. Sª notificado para o (s) fim (ns) pre visto (s) no (s) item (ns) 09 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

XX09 - Recolher as (os) custas processuais no valor de Cr\$ 2.193,125, pena da lei.

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

*Dir. de Secretaria*  
*Raquel Rezende de Oliveira*  
Téc. Judiciário

1ª JCJ. not. 141/86

Ilmo. Sr.

OSEGO - Organização de saúde do E. de Goiás

Av. Anhanguera nº 5.195 - Campinas

NESTA

S/SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>10/01/86</u> às <u>6ª</u> feira
<i>Dir. de Secretaria</i>

*Mariene Franca de Souza*  
Atendente Judiciário

# CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas  
não foram pagas.

Goiânia, 21 de 01 de 1986-398

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIANIA - GO

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusões e apresento  
autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 21 de 01 de 1986-398

[Assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA  
José Cirilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1ª JCJ - GOIANIA - GO

A execução das custas.  
Expeça mandado na forma normal.  
Go. 21/01/86-398

[Assinatura]  
**ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
Juiz do Trabalho Substituto

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 23 de 01 de 86  
Jacyr Lessa Carelli  
Func. [Assinatura] Assistido

[Assinatura]  
Diretor de Secretaria

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em, 29 de 01 de 1986-481  
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CGC 01011253-0001-23	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Comissão de Saúde do Estado de Goiás		03 DATA DE VENCIMENTO 30.01.86	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Anhanguera	
07 NÚMERO 5195	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO Carmineas	
10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go	
13 EXERCÍCIO 19 86	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 144/83
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLPIMENTOS DA CTR		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 1.862,622,	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCS	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Antônio Clementino de Santana	RECLAMADO(S) OSECO.	28 TOTAL		29 VALOR - CRS 1.862,622,
GUIA N.º	EXPEDIDA EM 29.01.86	30 AUTENTICAÇÃO CEF13929JAN86 \$1.862.622RC77E		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de dias para

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC CGC 01011253-0001-23	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Comissão de Saúde do Estado de Goiás		03 DATA DE VENCIMENTO 30.01.86	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Anhanguera	
07 NÚMERO 5195	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO Carmineas	
10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go	
13 EXERCÍCIO 19 86	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 3 6 144/83
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-S	21 VALOR - CRS 330,503,	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCS	N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Antônio Clementino de Santana	RECLAMADO(S) OSECO.	28 TOTAL		29 VALOR - CRS 330,503,
GUIA N.º	EXPEDIDA EM 29.01.86	30 AUTENTICAÇÃO CEF13929JAN86 \$330.503RC77E		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF N.º 004/75 SRF(CIEF) 0029

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

*Mandado Cif. Penhora n.º 80/86*

Aos *31* de *Janeiro* de 19 *86-69*.

*9* Diretor de Secretaria *[Signature]*

**ERNEST PENNA**  
AUX. JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região) PROCESSO: 144 / 86  
 1ª JCJ de Goiânia MANDADO : 80 / 86

23  
01  
86

22

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: **Recebido da JCJ: em 27/01/86**

**Distribuido em 27/01/86**

**V. Prazo em 05/02/86**

O DOUTOR Abner Emídio de Souza  
 Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Arbitragem  
Goiânia - GO.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL (recte Antonio C. de Santana), CITE à OSEGO-Organização de Saúde do Estado de Goiás, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 2.193.125 (dois milhões, cento e noventa e três mil e cento e vinte e cinco cruzeiros.---) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão, à execução das custas. Expeça-se mandado na forma normal. Go.21.01.86. Ass. Juiz do Trabalho".

Pa

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI

Eu, Jose Cirilo Corrêa  
 Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de janeiro de 1986.

**ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**1ª JCJ - GOIÂNIA - GO**

**ABNER EMÍDIO DE SOUZA**

**Juiz do Trabalho Substituto**

ENDEREÇO DO EXECUTADO : Av. Anhanguera nº 5.195 - Campinas

RR  
 TRT 1.1.1332

05

X

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-  
tro, me dirigi à rua/av. AV. ANHANGUERA  
nº 5195 e, sendo aí, citei o EXECUTADO, na pes-  
soa do Sr. DR. RONEI EDUAR RIBEIRO - SUPERINTENDENTE  
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-  
te e RECEBEU E RECUSOU ASSINAR A contra-fé.

GOIÂNIA, 27 de JANEIRO de 1986

Domingos  
OFICIAL DE JUSTIÇA--AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
\_\_\_\_ JCJ de \_\_\_\_\_

83

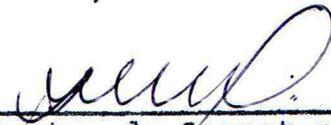
Proc. nº 1ª JCJ 144 /1983

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

A elevada consideração de V. Exa.

Em 31 de Janeiro de 1986-69.

  
\_\_\_\_\_  
p/ Diretor de Secretaria  
**ERNEST PENNA**  
AUX. JUDICIÁRIO

Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.  
Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho - Presidente  
**ABNER EMIDIO DE SOUZA**  
Juiz do Trabalho Substituto